



REGIMENTO DO SISTEMA DIOCESANO DE TUTELA DE MENORES E VULNERÁVEIS

Diocese de Apucarana - PR

Versão n.º 03
2025

Sumário:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -----	2
CAPÍTULO 1 - DAS DEFINIÇÕES DO SISTEMA -----	2
CAPÍTULO 2 - DAS DIRETRIZES DO SISTEMA -----	3
CAPÍTULO 3 - DO BISPO DIOCESANO -----	4
CAPÍTULO 4 - DOS CLÉRIGOS E RELIGIOSOS -----	4
TÍTULO II - DA COMISSÃO DIOCESANA DE TUTELA -----	5
TÍTULO III - DOS CANAIS DE PROTOCOLO DE DENÚNCIAS-----	7
TÍTULO IV - DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO -----	10
TÍTULO V - DAS RECOMENDAÇÕES DE CONDUTA -----	10
TÍTULO VI – DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO -----	13
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-----	13

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 1 - DAS DEFINIÇÕES DO SISTEMA

Artigo 1º. O **Sistema Diocesano de Tutela de Menores e Vulneráveis** da Diocese de Apucarana, ou simplesmente denominado **Sistema Diocesano de Tutela**, à luz da Carta Apostólica do Papa Francisco, em forma de *Motu Proprio*, *Vos Estis Lux Mundi*, é um conjunto de procedimentos voltados à prevenção e à contraposição a abusos ou à exploração sexual de menores de 18 anos ou pessoas vulneráveis, com ações concretas e eficazes a serem implementadas em nível diocesano, por meio de:

- I** - Comissão Diocesana de Tutela;
- II** - Canais de Protocolo de Denúncias;
- III** - Ações de Acolhimento;
- IV** – Ações de Prevenção e Formação.

Artigo 2º. Para efeitos deste Sistema Diocesano de Tutela, serão tratados somente delitos previstos no can. 1398 do Código de Direito Canônico, sendo aplicáveis os procedimentos determinados pelo próprio Direito Canônico.

Parágrafo único – Não serão tratados neste sistema delitos praticados por clérigos ou religiosos falecidos, clérigos que sofreram perda do estado clerical¹ ou que não estejam no uso das ordens em caráter permanente, de Direito ou de fato.

Artigo 3º. Segundo as definições da Carta Apostólica *Vos Estis Lux Mundi*², considera-se:

- I – menor:** toda a pessoa que tiver idade inferior a dezoito (18) anos;
- II – pessoa vulnerável:** adulto que, pelo estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade, tenha, mesmo ocasionalmente, limitada a sua capacidade de entender, querer ou resistir à ofensa.

Artigo 4º. Para efeitos deste Sistema Diocesano de Tutela, consideram-se ainda:

- I – familiares:** ascendentes ou descendentes até o segundo grau (pais, avós, filhos e netos); irmãos; pessoas que possuem vínculo decorrente de adoção, tutela ou curatela; aqueles que, mesmo sem vínculo de parentesco, coabitam em uma mesma residência e se identificam como núcleo familiar, ou que, de alguma forma, possuem responsabilidades sobre o menor ou vulnerável;
- II – colaboradores:** funcionários, voluntários, agentes de pastorais e movimentos, seminaristas, terceirizados e todos que prestam serviços, mediante remuneração ou não, direta ou indiretamente, à Diocese de Apucarana, ou que atuem em nome desta;
- III – clérigos:** bispos, presbíteros e diáconos.

¹ C.f. Código de Direito Canônico (CIC). Can. 290.

² C.f. Carta Apostólica VELM. Art. 1, §2.

CAPÍTULO 2 - DAS DIRETRIZES DO SISTEMA

Artigo 5º. As Diretrizes são políticas e princípios basilares para todo o Sistema Diocesano de Tutela, de observância obrigatória e fonte subsidiária para a compreensão e interpretação das suas regras e orientações.

Artigo 6º. São Diretrizes do Sistema:

I - Fomentar um ambiente diocesano seguro para menores e vulneráveis, por meio do incentivo à “Cultura do Cuidado”, em todos os ambientes eclesiais e pastorais, com estruturas diocesanas justas, seguras, transparentes e acessíveis;

II - Agir com responsabilidade e transparência, promovendo a mútua participação e o comprometimento de clérigos, religiosos(as), colaboradores e, enfim, de todo o povo de Deus da Diocese de Apucarana;

III - Empenhar-se firme e constantemente no cumprimento dos objetivos deste Sistema, promovendo formações e ações educativas voltadas ao cuidado de menores e vulneráveis;

IV - Agir com rapidez, prontidão e objetividade quando forem apresentados Protocolo de Denúncia;

V - Prestar orientações claras, corretas e objetivas a todas as partes envolvidas em eventuais Protocolo de Denúncias, quanto aos seus direitos e deveres, sempre respeitando o princípio da inocência do denunciado, sendo vedada qualquer espécie de encobrimento ou imposição de “ônus de segredo”³;

VI - Colaborar de maneira irrestrita com autoridades civis, prestando informações e esclarecimentos quanto às denúncias protocoladas e seu tratamento;

VII - Priorizar a assistência às vítimas e familiares, através de ações de escuta, acompanhamento, assistência espiritual, médica, terapêutica e psicológica, às expensas da Diocese de Apucarana;

VIII - Tutelar a imagem e a dignidade das pessoas envolvidas, garantindo o sigilo e a confidencialidade dos nomes e fatos⁴;

IX – Não realizar, promover ou tolerar qualquer ação que vise represálias contra vítimas, familiares, denunciante ou colaboradores do Sistema;

X – Promover a revisão e atualização desta normativa;

XI – Responder de forma clara, objetiva e transparente perante as partes envolvidas na denúncia, à Diocese de Apucarana, às autoridades civis e à sociedade, a respeito das denúncias protocoladas e seu tratamento, ressalvado o dever de sigilo e confidencialidade;

XII - Todos os que atuam diretamente no Sistema Diocesano de Tutela têm o dever de agir com diligência, compromisso e boa-fé nos procedimentos e ações, sempre se pautando pela imparcialidade.

CAPÍTULO 3 - DO BISPO DIOCESANO

³ C.f. Carta Apostólica VELM. Art. 4, §3.

⁴ C.f. Carta Apostólica VELM. Art. 5, §2.

Artigo 7º. O Bispo Diocesano é o primeiro responsável pelo bom andamento deste “Sistema Diocesano de Tutela de Menores e Vulneráveis”⁵, e possui todas as atribuições e funções descritas neste Sistema, podendo exercê-las, a qualquer momento, pessoalmente ou por delegação, total ou parcialmente, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- I** – Criar, implementar e supervisionar todo o “Sistema Diocesano de Tutela de Menores e Vulneráveis”, podendo, inclusive, promover a sua revisão e atualização, propondo formações, treinamentos e ações de conscientização;
- II** – Implementar, supervisionar e avaliar os trabalhos da Comissão Diocesana;
- III** – Nomear, substituir ou exonerar membros da Comissão Diocesana;
- IV** - Prestar pessoalmente, ou por pessoa designada, o acolhimento, escuta, acompanhamento e assistência às vítimas e familiares, utilizando-se dos Serviços de Acolhimento disponíveis neste Sistema;
- V** - Protocolar imediatamente Denúncia acerca de fatos, indícios ou suspeitas de que tenha conhecimento, e estabelecer de imediato, quando cabível, a realização de Medidas Cautelares Preventivas;
- VI** - Presidir ou delegar a presidência de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Comissão Diocesana de Tutela;
- VII** - Cumprir ou fazer cumprir as determinações da Santa Sé e de Autoridades Civis.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de ausência ou impedimento do Bispo Diocesano, assumirá as funções da presidência o Vigário Geral da Diocese, podendo cumular as funções de Coordenador da Comissão.

Parágrafo segundo - Na hipótese de a Diocese de Apucarana estar em Sede Vacante, assumirá a presidência o Administrador Diocesano ou o Administrador Apostólico.

CAPÍTULO 4 - DOS CLÉRIGOS E RELIGIOSOS

Artigo 8º. Sempre que um clérigo ou um(a) religioso(a) souber ou tiver fundados motivos para supor a ocorrência de prática de abuso sexual contra menores de 18 anos de idade ou pessoa vulnerável, praticado por clérigo ou religioso (a), terá a obrigação de realizar o Protocolo de Denúncia, sob pena de se sujeitar às sanções canônicas aplicáveis⁶.

Parágrafo único - Fica excluído o dever na hipótese de informações obtidas em sede de foro sacramental, de acordo com o can. 983 §1 do Código de Direito Canônico, ressalvado o dever de segredo profissional⁷.

Artigo 9º. Compete, ainda, aos clérigos e religiosos (as):

⁵ C.f. O Cuidado Pastoral das Vítimas de Abuso Sexual. CNBB: 2019. n. 24.

⁶ C.f. Carta Apostólica VELM. Art. 3 §1.

⁷ C.f. Carta Apostólica VELM. Art. 4 §1.



DIOCESE DE APUCARANA - PARANÁ

- I** - Acolher e escutar a vítima e seus familiares que venham apresentar uma denúncia de abuso sexual contra menor ou pessoa vulnerável;
- II** - Encaminhar, sob a orientação do Bispo Diocesano, a assistência pastoral, espiritual e psicológica à vítima e a outros eventualmente envolvidos.

TÍTULO II - DA COMISSÃO DIOCESANA DE TUTELA

Artigo 10. Atendendo às determinações e recomendações da Carta Apostólica do Papa Francisco, sob a forma de *Motu Proprio*, “*Vos Estis Lux Mundi*”, fica estabelecida a **Comissão Diocesana de Tutela de Menores e Vulneráveis**, ou simplesmente denominada **Comissão Diocesana de Tutela**, consistindo em órgão oficial e permanente da Diocese de Apucarana, com a finalidade de coordenar, monitorar e fazer cumprir todas as diretrizes e procedimentos deste “Sistema Diocesano de Tutela de Menores e Vulneráveis”.

Artigo 11. Compete à Comissão Diocesana de Tutela, dentre outras atribuições:

- I** – Ser informada de todas as denúncias protocoladas;
- II** - Estudar e propor melhorias, correções e alterações do Sistema, seja em nível administrativo ou pastoral;
- III** - Reunir-se com o Bispo Diocesano, mediante ata, a fim de debater quaisquer assuntos do Sistema;
- IV** - Prestar assistência ao clero, aos religiosos(as), aos colaboradores e a todo o público externo, individual ou coletivamente, em assuntos do Sistema, esclarecendo dúvidas ou prestando informações;
- V** – Analisar sugestões e responder às dúvidas quanto ao Sistema;
- VI** - Realizar estudos, propor ou promover ações que visem à tutela de menores e vulneráveis, assim como ações de Evangelização voltadas para o tema;
- VII** - Colaborar na divulgação e formação permanente do Sistema;
- VIII** – Esclarecer dúvidas e apresentar soluções, com o Bispo Diocesano, para situações não previstas expressamente no Sistema;
- IX** – Acompanhar as legislações canônica e civil relativas aos assuntos tratados neste Sistema;
- X** - Orientar clérigos, religiosos(as), vítima, denunciado e denunciante quanto aos procedimentos deste Sistema.

Artigo 12. A Comissão Diocesana de Tutela é um órgão colegiado, de caráter permanente, integrante do Sistema, e está assim constituída, sob a Presidência Geral do Bispo Diocesano:

- I** – Coordenador;
- II** - Secretário;
- III** – Conselheiros.

Artigo 13. A Comissão será composta por peritos em Direito Canônico e Civil, Psicologia, Assistência Social e prática em atendimento pastoral, aos quais compete contribuir com as atividades da Comissão determinadas neste Regimento.

Artigo 14. Compete ao **Coordenador**, dentre outras atribuições:



DIOCESE DE APUCARANA - PARANÁ

- I** – Coordenar, dirigir e organizar, sob a autoridade do Bispo Diocesano, as atividades e trabalhos da Comissão Diocesana de Tutela e a implementação e cumprimento das normas e recomendações do Sistema;
- II** - Tomar ciência dos Protocolo de Denúncia sinalizados pelos Canais de Denúncias e informar o Bispo Diocesano;
- III** - Convocar reuniões e coordená-las, sob a presidência do Bispo Diocesano;
- IV** - Auxiliar o Bispo Diocesano quanto ao cumprimento das funções estabelecidas neste Sistema, por parte de todos os membros.

Artigo 15. Compete ao **Secretário**, dentre outras atribuições:

- I** – Secretariar e assessorar todo o Sistema Diocesano de Tutela, na parte operacional e técnica, atuando de forma que todos os procedimentos estejam em bom funcionamento e atualizados, auxiliando no monitoramento do cumprimento das normas e orientações deste Sistema;
- II** - Prestar auxílio técnico em matéria procedimental do Sistema;
- III** – Auxiliar nas Reuniões Gerais e das Comissões, lavrando as respectivas atas, na ausência do Notário, prestando esclarecimentos sobre os procedimentos do Sistema;
- IV** – Acompanhar e avaliar o Sistema, prestando relatório das atividades desenvolvidas, informando ao Bispo Diocesano e à Comissão sobre eventuais inconsistências e sugerindo alterações;
- V** – Cumprir as determinações de alterações e correções do Sistema, além de promover e apresentar estudos sobre eventuais alterações das legislações canônica e civil;
- VI** – Cumprir determinações do Bispo Diocesano, do Coordenador e da Comissão;
- VII** – Auxiliar, promover ou realizar treinamentos e formação sobre o Sistema;
- VIII** – Realizar atos de comunicação necessários ao bom andamento do Sistema;
- IX** - Monitorar o cumprimento de prazos e procedimentos deste Sistema, reportando ao Bispo Diocesano e a Comissão o não cumprimento e atrasos;
- X** – Organizar e arquivar documentos;
- XI** – Monitorar e manter atualizados os canais de denúncias, de sugestões e dúvidas, encaminhando para as instâncias responsáveis eventuais protocolos, prestando informações e esclarecendo dúvidas apresentadas;
- XII** – Recepcionar reclamações quanto ao Sistema e Protocolo de Denúncias realizados e informar às instâncias competentes;
- XIII** – Auxiliar no Atendimento Pessoal às denúncias presenciais.

Artigo 16. A escolha dos colaboradores se dará mediante **Decreto de Nomeação e Termo de Posse e Compromisso** emitido pelo Bispo Diocesano, escolhendo-se aqueles que, por sua integridade, sigilo, qualidades e conhecimento, possam prestar relevantes serviços a este Sistema, cujo mandato é por prazo de cinco (05) anos.

Parágrafo único - Os membros da Comissão devem ser discretos, profissionais e guardar, sob juramento, o devido sigilo e confidencialidade, cumprindo suas funções, respeitando as normas e recomendações eclesiais, civis e deste Sistema.



DIOCESE DE APUCARANA - PARANÁ

Artigo 17. A qualquer momento o Bispo Diocesano poderá destituir das funções, fundamentadamente, qualquer colaborador do Sistema, quando houver práticas não condizentes com este Regimento ou não cumprimento dos prazos e funções atribuídas.

TÍTULO III - DOS CANAIS DE PROTOCOLO DE DENÚNCIAS

Artigo 18. Canais de Protocolo de Denúncias são meios de comunicação disponibilizados pela Diocese de Apucarana para que sejam recepcionadas denúncias sobre fatos, suspeitas ou circunstâncias que sugiram a existência de indícios sérios de práticas de abuso sexual contra menores ou pessoas vulneráveis, ocorridos no território diocesano por clérigos (bispos, presbíteros/padres ou diáconos) e religiosos (as).

Artigo 19. – Para fins deste Sistema Diocesano de Tutela, considera-se:

I – Denúncia: toda comunicação “formal” protocolada através dos Canais de Recepção de Denúncias, com a finalidade de noticiar à Diocese de Apucarana sobre fatos, suspeitas ou circunstâncias de eventual prática de abuso sexual contra menores ou pessoas vulneráveis;

II – Informação: toda notícia obtida, fora dos canais formais de denúncias, por um clérigo, religioso ou religiosa sobre fatos, suspeitas ou circunstâncias de eventual prática de abuso sexual contra menores ou pessoas vulneráveis, e que devam ser objeto de denúncia por estes, por meio dos Canais de Protocolo deste Sistema.

Artigo 20. A Diocese de Apucarana adota as seguintes Políticas e Diretrizes para os Canais de Protocolo de Denúncias:

I - É direito de qualquer pessoa⁸ e dever do clero⁹ informar ou denunciar, mediante protocolo, fatos ou circunstâncias que sugerem a presença de indícios ou suspeitas de práticas de abuso sexual contra menores ou pessoa vulnerável;

II - Os Canais de Protocolo de Denúncias devem ser de fácil acesso ao público¹⁰ e amplamente divulgados, assegurando-se ambiente neutro, com sigilo e confidencialidade;

III - As denúncias protocoladas devem ser tratadas com isenção, imparcialidade, seriedade e profissionalismo;

IV – Não serão aceitas denúncias dolosamente infundadas, falsas, incompletas ou que visem criar denunciismo, perseguição ou qualquer outra prática estranha à finalidade deste Sistema;

V - É dever do denunciante agir com boa-fé e responsabilidade, não sendo toleradas difamações, calúnias ou adulteração de informações de que se tenha conhecimento;

VI - Ao denunciante, assim como à vítima e familiares, é expressamente proibido qualquer imposição de “ônus do silêncio”, ou seja, qualquer constrangimento para se guardar silêncio quanto aos fatos¹¹;

⁸ C.f; Carta Apostólica VELM. Art. 3 §2.

⁹ C.f; Carta Apostólica VELM. Art. 3 §1.

¹⁰ C.f; Carta Apostólica VELM. Art. 2 §1.

¹¹ C.f; Carta Apostólica VELM. Art. 4 §3.



DIOCESE DE APUCARANA - PARANÁ

Sistema de Tutela

VII - Ao denunciante de boa-fé é garantida proteção contra qualquer tipo de retaliação ou represália, de qualquer natureza, e que venham a ocasionar danos, constrangimentos ou discriminações, direta ou indiretamente¹²;

VIII – Denúncias sobre fatos não pertinentes a este Sistema, ainda que protocoladas, não serão tratadas.

Artigo 21. Adotam-se na Diocese de Apucarana os seguintes **Canais de Protocolo de Denúncias**:

I - Site: acessado pelo ambiente “Comissão Diocesana de Tutela de Menores e Vulneráveis”, disponível no site da Diocese de Apucarana: www.diocesedeapucarana.com.br;

II - Correspondência: encaminhada somente por Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), destinada à “COMISSÃO DIOCESANA DE TUTELA”, no endereço Rua José Miskowski, n.º 240, Jardim Malibu, CEP: 86812-285, Apucarana/PR;

III - Atendimento Presencial: a ser realizado através de agendamento pelo telefone (43) 3423-1428 ou e-mail comissaodetutela@diocesedeapucarana.com.br, informando o assunto: “Agendamento de Denúncia Presencial”;

IV - E-mail: através do e-mail comissaodetutela@diocesedeapucarana.com.br, informando o assunto: “Denúncia”.

Artigo 22. Para que sejam aferidas a veracidade, a integridade, a inexistência de repetição e a competência quanto à denúncia, o denunciante deve preencher previamente o **Formulário de Protocolo de Denúncia**, disponibilizado no site da Diocese de Apucarana, contendo as seguintes informações mínimas:

I – Dados do Denunciante: nome completo e contato de telefone ou e-mail, sendo garantido o sigilo e confidencialidade dos dados pessoais informados;

II – Dados de identificação do Denunciado: nome, função, paróquia e cidade;

III – Dados de identificação da Vítima: nome, endereço, informações de familiares e contatos;

IV – Informações sobre o fato denunciado (O que ocorreu? Quando? Onde? Nomes dos Envolvidos? Provas e Testemunhas?).

Parágrafo único - Denúncias sem elemento fático mínimo que permita apuração serão registradas para fins estatísticos e, sempre que possível, complementadas mediante contato adicional com o denunciante identificado.

Artigo 23. As denúncias terão o seguinte procedimento:

I - Site:

- a) Preenchimento do Formulário on-line;
- b) Protocolo Automático;
- c) Envio para a Comissão.

II - Correspondência:

- a) Impressão do Formulário;
- b) Preenchimento do Formulário;
- c) Envio do Formulário por Carta Registrada;

¹² C.f.; Carta Apostólica VELM. Art. 4 §2.



Sistema de Tutela

DIOCESE DE APUCARANA - PARANÁ

- d) Protocolo pela Comissão;
- e) Comunicado do Protocolo ao Denunciante.

III - Atendimento Presencial:

- a) Ligação e apresentação de contato para agendamento;
- b) Retorno da Ligação pela Comissão, com data e hora do Atendimento;
- c) Atendimento;
- d) Protocolo pela Comissão.

IV - E-mail:

- a) Preenchimento do Formulário;
- b) Envio por e-mail;
- c) Protocolo pela Comissão;
- d) Comunicado do Protocolo ao Denunciante.

Artigo 24. Ficam estabelecidas, ainda, as seguintes diretrizes procedimentais para as denúncias:

I - Todas as Denúncias serão recepcionadas pelo Bispo Diocesano, Coordenador da Comissão e/ou Secretário, sendo informadas à Comissão;

II - Denúncias realizadas por correspondência somente serão abertas na presença de, ao menos, dois (02) membros da Comissão Diocesana de Tutela;

III - Denúncias realizadas por Atendimento Presencial poderão ser recepcionadas pelo Bispo Diocesano, Coordenador ou demais membros da equipe da Comissão indicados ou, ainda, por terceiros nomeados *ad hoc*, devendo todo o atendimento ser realizado por pelo menos duas pessoas;

IV - Todas as Denúncias devem ser informadas ao Bispo Diocesano, desde que já não tenha conhecimento, e à Comissão Diocesana de Tutela;

V - Denúncias realizadas através de Atendimento Presencial, com menores de 18 anos ou vulneráveis, serão conduzidas com psicólogo ou assistente social ou, quando recomendável, somente na presença desses profissionais, priorizando a escuta especializada por autoridades civis, na forma da Lei 13.431/2017;

VI - As Denúncias podem ser apresentadas somente pela vítima, se maior de 18 anos e capaz, pelo representante legal, acompanhado ou não pela vítima, ou terceiros que tenham conhecimento, ainda que parcial, dos fatos;

VII - Verificando-se conflito de interesses entre o menor ou vulnerável e seu representante legal, nomeia-se um auxiliar ao menor;

VIII - O denunciante, a vítima e os familiares sejam sempre orientados a apresentar a denúncia às autoridades civis competentes;

IX - As informações obtidas pelos clérigos, sem o caráter de denúncia, devem ser reduzidas a termo com o preenchimento do Formulário de Protocolo de Denúncia e protocoladas pelo próprio clérigo nos Canais de Denúncias;

X - Para denúncias realizadas em Atendimento Presencial, o entrevistador se servirá também do Formulário de Protocolo de Denúncia, em forma de *checklist*, para reduzir a termo a Denúncia;

XI - Cada Protocolo de Denúncia receberá registro de numeração, para consulta do andamento do feito pelo denunciante, vítima e denunciado.

TÍTULO IV – DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Artigo 25. Diante da necessidade de se criarem estruturas de acolhida, escuta, acompanhamento e assistência às vítimas, aos familiares e ao denunciado, a Diocese de Apucarana coloca à disposição orientações de natureza¹³:

I - Pastoral e Espiritual, para fins de acolhimento, escuta, acompanhamento e atendimento espiritual e pastoral à vítima, familiares e denunciado, assim como para promover o Protocolo de Denúncia, quando ainda não realizado;

II – Assistência Social, através de profissional da área de Assistência Social, para a finalidade de acompanhamento social e assistência material à vítima, a seus familiares e ao denunciado;

III - Psicológica, através de profissional, para a finalidade de prestar atendimento de assistência psicológica à vítima, a seus familiares e ao denunciado;

IV - Jurídica, através de profissional, para a finalidade de prestar orientação, assistência e patrocínio jurídico à vítima, a seus familiares e ao denunciado.

TÍTULO V - DAS RECOMENDAÇÕES DE CONDUTA

Artigo 26. Tendo a finalidade de proporcionar um ambiente seguro aos menores de 18 anos e pessoas vulneráveis, promovendo a cultura do cuidado e a prevenção de toda espécie de abuso, violência ou degradação, a Diocese de Apucarana estabelece as seguintes recomendações de conduta voltadas aos clérigos, religiosos (as) e demais colaboradores, além de orientações voltadas para as diversas atividades diocesanas:

I – Quanto à conduta:

- a)** ao se relacionar com menor de 18 anos ou pessoa vulnerável, física ou verbalmente, seja presencialmente, por telefone ou pelas redes sociais, haja cuidado no uso das palavras, gestos e toques que possam trazer conotação sexual, ameaça ou violação à integridade física, sexual e moral, seja de forma direta, simulada ou subentendida;
- b)** ao estar na presença de menores de 18 anos e vulneráveis, manter-se visível ao público, tratando-se de ambiente sem visibilidade ao público, fazer-se acompanhar de outro adulto capaz;
- c)** abster-se de qualquer ação ou omissão que importe em discriminação ou relação preferencial, que possam sugerir intimidade, favoritismo ou outra percepção ilegal ou imoral;
- d)** não receber nos ambientes privativos de Paróquias, Seminários, Cúria Diocesana, Órgãos Diocesanos, tais como casas paroquiais, quartos, recintos etc., menores de 18 anos ou pessoa vulnerável, desacompanhados de seus pais ou responsável legal;
- e)** não transportar em veículos da Diocese ou particulares menores de 18 anos ou pessoa vulnerável, desacompanhados de seus pais ou responsável legal;

¹³ C.f. Carta Apostólica VELM. Art. 5 §1.

f) não oferecer, permitir o uso ou expor menores de 18 anos ou pessoas vulneráveis ao consumo de bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas;

g) agir com prudência no trato com menores e vulneráveis, também em ambientes ou atividades não eclesiais, respeitando, ainda, sua esfera de confidencialidade.

II – Quanto à imagem e seu uso:

a) fotografar ou filmar menores de 18 anos ou vulneráveis somente com permissão dos pais ou responsáveis, respeitando o direito à preservação de sua imagem¹⁴ de acordo com a Política Diocesana de Proteção de Dados Pessoais;

b) o uso de imagens de menores e vulneráveis, em qualquer mídia ou material impresso, de forma que permita o reconhecimento de sua identidade, somente deve ocorrer mediante autorização dos pais ou do responsável legal¹⁵ e, ainda que permitido, não os submeta a exposição inapropriada;

c) nos Batismos por imersão, ter prudência na exposição ou divulgação das imagens da criança, ainda que autorizado pelos pais ou responsável legal.

III – Quanto às atividades e procedimentos diocesanos:

a) em excursões, retiros, visitas, peregrinações, encontros, encontros vocacionais, formações etc., envolvendo menores de 18 anos ou pessoas vulneráveis, sejam adotadas as devidas cautelas e obtida, dos pais ou responsáveis legais, a necessária autorização de participação, por escrito;

b) a participação de menores de 18 anos ou vulneráveis em excursões, retiros, visitas, formações, peregrinações, encontros ou atividades pastorais, deve ser autorizada, por escrito, pelos pais ou responsáveis, informando-os sempre acerca das atividades a serem realizadas, os horários, locais, além do nome e contatos dos organizadores¹⁶;

c) nenhuma criança ou adolescente, até 16 anos de idade, poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial, salvo quando se tratar de comarca contígua à residência da criança¹⁷;

d) para qualquer evento com participação de menores de 18 anos ou vulneráveis, com pernoite ou não, haja a presença de equipe de pelo menos dois adultos e, de preferência, com a presença de alguns pais ou responsáveis;

e) para qualquer evento com participação de menores de 18 anos ou vulneráveis, haja segurança no local e, quando possível, seja contratado seguro para eventuais sinistros;;

f) para fins de avaliação de sua conformidade com este Sistema, recomenda-se que os organizadores de eventos e atividades com participação de menores de 18 anos ou vulneráveis consultem a Comissão Diocesana de Tutela;

g) cuide-se para que as dinâmicas de grupo envolvendo menores de 18 anos e vulneráveis não sejam ofensivas nem promovam qualquer tipo de dano físico ou psicológico;

h) Recomenda-se que os espaços frequentados por menores de 18 anos e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade sejam monitorados por câmeras de segurança, limitando a captação de imagens ao estritamente necessário para a segurança do local. Devem ser afixadas placas e avisos visíveis

¹⁴ Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90). Art. 17.

¹⁵ Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002). Art. 20.

¹⁶ Diretrizes para a Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis: Vicariato da Cidade do Vaticano. Letra “E”. n. 1.

¹⁷ ECA. Art. 83 (Com redação dada pela Lei 13.812/19).

informando sobre a existência do monitoramento, a finalidade da gravação e o responsável pelo tratamento dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018);

- i)** evitem-se, tanto quanto possível, reuniões em período noturno, com participação de menores de 18 anos ou vulneráveis, salvo com a presença dos pais ou responsáveis;
- j)** nas visitas em residências, não se ingresse no imóvel quando houver menores de 18 anos ou vulneráveis desacompanhados de pais ou responsáveis;
- k)** os atendimentos aos vulneráveis (enfermos ou deficientes físicos ou psicológicos) sejam realizados ao menos por duas pessoas;
- l)** quanto à atividade dos acólitos, cerimoniários e auxiliares de liturgia, menores de 18 anos e vulneráveis, recomenda-se que o clérigo esteja sempre acompanhado de outro adulto capaz;
- m)** fica vedada qualquer contratação ou prestação de serviços por menor de idade ou pessoa vulnerável, salvo na condição de menor aprendiz;
- n)** em locações ou cessões gratuitas de espaços para eventos com participação de menores de 18 anos ou vulneráveis, deve-se formalizar contrato por escrito, no qual se estabeleça a responsabilidade do locatário ou cessionário;
- o)** nos Seminários, procure-se estabelecer formação e acompanhamento relativos aos temas propostos neste Sistema, assim como educar em temas de castidade, celibato e paternidade espiritual¹⁸;
- p)** as atividades pastorais sejam realizadas em locais adaptados à idade e à fase de desenvolvimento dos menores. Na medida do possível, os agentes pastorais devem ter particular cuidado a fim de que os menores não entrem nem permaneçam em lugares escondidos da vista ou desprovidos de controle¹⁹;
- q)** os eventuais comportamentos inapropriados ou de *bullying* verificados entre menores, mesmo quando não atinjam os extremos de um delito, devem ser enfrentados prontamente, com equilíbrio, prudência e delicadeza, informando imediatamente os seus pais ou responsável legal²⁰.

IV - Quanto aos Diáconos e Religiosos (as):

- a)** os Diáconos, por sua condição própria de engajamento no núcleo familiar, também estejam em conformidade com a prudência no relacionamento com menores e vulneráveis, sejam filhos(as) ou parentes próximos, fazendo do ambiente familiar um ambiente seguro e espaço de promoção da cultura do cuidado, servindo, assim, de bom exemplo a toda a Igreja Particular;
- b)** os Religiosos(as), em seu trabalho pastoral, procurem aplicar as recomendações de conduta deste Sistema e as diretrizes próprias do Instituto ou Sociedade ao qual pertençam.

Parágrafo primeiro – Em todo relacionamento com menores de 18 anos e pessoas vulneráveis, deve imperar, sempre, o bom senso e a prudência nas ações e procedimentos, ainda que não haja orientação expressa neste Regimento.

¹⁸ C.f. O Cuidado Pastoral das Vítimas de Abuso Sexual. CNBB: 2019. n. 85-88.

¹⁹ Diretrizes para a Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis: Vicariato da Cidade do Vaticano. Letra “D”. n. 3.

²⁰ Diretrizes para a Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis: Vicariato da Cidade do Vaticano. Letra “D”. n. 4.



Sistema de Tutela

DIOCESE DE APUCARANA - PARANÁ

Parágrafo segundo – O não cumprimento destas recomendações de conduta sujeitará o clérigo ou religioso às medidas cabíveis e, havendo reincidência, não ficará excluída a aplicação de sanção canônica apropriada para remediar a contumácia do ato.

TÍTULO VI – DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO

Artigo 27. A Comissão Diocesana de Tutela e os demais órgãos da Diocese de Apucarana promoverão, em suas respectivas esferas de competência, medidas de proteção, formações, palestras e produção de materiais que visem à divulgação, à conscientização e à educação voltadas à prevenção de abusos contra menores e vulneráveis em ambientes eclesiais.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28. Os casos omissos deste Sistema serão resolvidos por decisão do Bispo Diocesano, ouvida a Comissão Diocesana de Tutela.

Dom Carlos José de Oliveira
Bispo Diocesano